



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Errata	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital - Classificação	7
Edital - Revogação	8
Ato de Abertura	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.536 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos - CECAR.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do decreto nº 5.268 de 02 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos - CECAR, nos termos do decreto nº 5.268/2016.

Art. 2º - A Comissão, de caráter permanente e multidisciplinar, constituída no artigo anterior têm suas atribuições descritas na Seção II, artigos 12 a 14 do Decreto nº 5.268/16.

Art. 3º - A Comissão constituída pelo artigo 1º anterior será composta pelos servidores:

- a) Representante da área Jurídica:
Débora Nogueira Dalbon.
- b) Representante da área de Protocolo e Arquivo:
Fabiana Cristina Merli.
- c) Representante da área de Recursos Humanos:
Thais Pinhoti Tavares Penha.
- d) Representante da área de Saúde:
Dulce Maria Vital Lopes.
- e) Representante da área de Educação:
Maria Cristina Manenti.
- f) Representante da área de Contabilidade:

Fabio Luis César Teixeira.

g) Representante da área de Cultura e História:

Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda.

Art. 4º - Nomear como suplentes os servidores: Nádia de Fátima Zonaro Joaquim e Rosemeire Baptiston.

Parágrafo único. Estabelecer que os suplentes substituirão os titulares em caso de óbito, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, férias, impedimento legal e suspensão.

Art. 5º - A Comissão se reunirá, no mínimo, em grupo de quatro servidores de maneira que sempre terá um representante específico do setor relacionado com os trabalhos que estiverem sendo realizados.

Art. 6º - Nomear os membros Fabiana Cristina Merli para Presidência e Thais Pinhoti Tavares Penha para secretariar os trabalhos.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.537, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5.680, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a proibição de realização de festas ou eventos recreativos que gerem aglomeração, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública no Município de São José do Rio Pardo, devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 3 de 27

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para fiscalização e imposição de penalidades a garantir o cumprimento da Lei Municipal n. 5.680, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Compreende-se por festa ou evento, disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 5.680/2021, todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número de pessoas em um mesmo espaço físico aberto ou fechado e temporal, que promova o deslocamento e concentração de pessoas, gerando aglomeração, com ou sem cobrança de contraprestação pecuniária ou simbólica pela entrada, em locais públicos ou privados, com a finalidade recreativa, interativa, de entretenimento ou sociabilização.

Parágrafo único. Todos as festas ou eventos, que ocorrerem na forma descrita no caput, são consideradas clandestinas, inclusive àquelas realizadas em ranchos, chácaras e ou locais similares.

Art. 3º O descumprimento da legislação implica a imposição de multa, nos seguintes termos:

I – ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica que ceder a qualquer título, gratuito ou oneroso, a propriedade na qual seja promovida a festa ou evento, no valor de 72 (setenta e duas) UFGMs, equivalente a R\$ 10.014,48 (dez mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos);

II – ao organizador, pessoa física ou jurídica, que promova a festa ou evento, no valor de 72 (setenta e duas) UFGMs, equivalente a R\$ 10.014,48 (dez mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos);

III – ao frequentador de festa ou evento, no valor de 7,5 (sete e meia) UFGMs, equivalente a R\$ 1.043,18 9 (um mil, quarenta e três reais e dezoito centavos).

Art. 4º A fiscalização ao cumprimento dos dispositivos elencados fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Pública, por meio da Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal e sempre

que necessário pedido de reforço à Polícia Militar.

§1º O agente público e a autoridade fiscal competente no exercício do poder de polícia administrativa poderão se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento à fiscalização, repreensão e imposição das penalidades impostas pela Lei Municipal e regulamentadas no presente Decreto.

§ 2º Identificado o evento ou festa clandestina e não sendo possível autuar os envolvidos no ato da ocorrência, por motivo de segurança dos envolvidos, as autoridades fiscais iniciarão o procedimento administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e a aplicação das respectivas sanções.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia sobre a realização de eventos ou festas clandestinas, sejam em qualquer local público ou privado, tais como ranchos, chácaras e locais similares.

Art. 6º As multas aplicadas, após o devido procedimento legal, deverão ser quitadas pelos apenados, sob pena de serem inscritas em dívida ativa do Município e, caso não haja pagamento, serão cobradas judicialmente.

Art. 7º Nos termos da previsão legal, as multas arrecadadas serão revertidas em ações ao combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 4 de 27

Portarias

PORTARIA Nº 16.505, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Constituir Comissão de Sindicância Investigativa.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o princípio da autoridade impõe o dever de controlar e corrigir;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui, na sindicância, o instrumento legítimo para apurar irregularidades com reflexo no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade de apuração exige técnica, conhecimento específico, dedicação e legalidade nos procedimentos;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do art. 131 da Lei nº 2.712/2004, com mandato de dois anos, com a atribuição de apurar irregularidades em torno do serviço público, provocadas por ato de autoridade administrativa.

Art. 2º Nomear os servidores Tamara de Moraes Biajoti, Camila Vieira Alfredo, Roberta Ferreira de Godoi e Silva, Valéria Ribeiro Bállico e Adriano Rodrigues para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

I - Para secretariar os trabalhos fica designada a servidora Lucimara Dessordi D´Ornelas Mantovani.

II – Deliberar que os membros da Comissão, poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à coleta de prova.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 15.986, de 03 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.506, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a Portaria nº 15.611, de 31 de julho de 2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.611, de 31 de julho de 2019, que “dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor Claudio Marcio de Lima, do cargo de Médico Clínico Geral”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.507, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor CLAUDIO MARCIO DE LIMA, do cargo de MEDICO CLINICO GERAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor CLAUDIO MARCIO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 5 de 27

LIMA, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de MEDICO CLINICO GERAL, nível XXVII-A, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2018.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Errata

ERRATA

Por lapso da Secretaria, o Decreto nº 6.524, de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial edição nº 575, de 24 de março de 2021, apresentou erro de digitação. Onde se lê: Declara desnecessários os empregos públicos que especifica no âmbito da Fundação Educacional de São José do Pardo, o correto é ler: "Declara desnecessário o emprego público que especifica no âmbito da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo".

Assim a republicamos em sua integridade:

DECRETO Nº 6.524 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Declara desnecessário o emprego público que especifica no âmbito da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo e disciplina sobre a disponibilidade remunerada de que trata o artigo 41, § 30 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inviabilidade de abertura de novas turmas para cursos técnicos da Fundação Educacional de

São José do Rio Pardo, pela ausência de interessados,

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2021, de 17 de março de 2021, da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado desnecessário o emprego público de Professor Técnico de Enfermagem para os cursos ministrados pela Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 41, § 3º da Constituição Federal, os servidores estáveis ocupantes do cargo público mencionado no artigo 1º deste Decreto serão colocados em disponibilidade remunerada proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

PERÍODO DE SERVIÇO	PERCENTUAL
I - De 03 anos a 03 anos e 11 meses	06%
11 - De 04 anos a 04 anos e 11 meses	08%
111 - De 05 anos a 05 anos e 11 meses	10%
IV - De 06 anos a 06 anos e 11 meses	12%
V - De 07 anos a 07 anos e 11 meses	14%
VI - De 08 anos a 08 anos e 11 meses	16%
VII - De 09 anos a 09 anos e 11 meses	18%
VIII - De 10 anos a 10 anos e 11 meses	20%
IX - De 11 anos a 11 anos e 11 meses	22%
X - De 12 anos a 12 anos e 11 meses	24%
XI - De 13 anos a 13 anos e 11 meses	26%
XII - De 14 anos a 14 anos e 11 meses	28%
XIII - De 15 anos a 15 anos e 11 meses	30%
XIV - De 16 anos a 16 anos e 11 meses	32%
XV - De 17 anos a 17 anos e 11 meses	34%
XVI - De 18 anos a 18 anos e 11 meses	36%
XVII - De 19 anos a 19 anos e 11 meses	38%
XVIII - De 20 anos a 20 anos e 11 meses	40%
XIX - De 21 anos a 21 anos e 11 meses	42%
XX - De 22 anos a 22 anos e 11 meses	44%
XXI - De 23 anos a 23 anos e 11 meses	46%
XXII - De 24 anos a 24 anos e 11 meses	48%
XXIII - A partir de 25 anos	50%

Parágrafo único Os percentuais serão aplicados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses anteriores à declaração de desnecessidade do cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 6 de 27

Art. 3º - Caso o emprego público volte a se tornar necessário, ou venha a ocorrer vaga com atribuições e vencimentos compatíveis, o professor retomará ao trabalho, passando a perceber remuneração integral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 7 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENGENHEIRO CIVIL

LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DATA REGISTRO CREA
1	22/03/2021	CASSIANO MATTAR	0	2003
2	22/03/2021	IGOR ANTÔNIO MARTINS	0	Após 2018
3	16/03/2021	RAPHAEL HENRIQUE ZUIM DE LIMA	0	Após 2020
*	23/03/2021	ISABELA BORTOLUCI DALOCA	-	-
*	23/03/2021	JOSÉ PROTÓGENES GUIMARÃES PEREIRA	-	-
*	23/03/2021	JOÃO VICTOR MALDONADO	-	-
*	23/03/2021	LARA MARCELINO MADEIRA	-	-

* Inabilitado por desatendimento no prazo estabelecido no item 2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021.

Marcio Callegari Zanetti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 8 de 27

Edital - Revogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ADVOGADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, neste ato representada por seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a Administração tem o poder de rever seus próprios atos a qualquer momento, seja de ofício ou por meio de provocação, a fim de evitar possível gravame, em consonância com a legislação que fundamenta a abertura do Edital nº 01/2021, esteio nos Princípios Constitucionais que norteiam o ente público, bem como no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer Jurídico exarado nos autos do procedimento administrativo,

Resolve REVOGAR o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 no estado em que se encontra, sem prejuízo da abertura de novo certame.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2021.


MARCIO CALLEGARI ZANETTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 9 de 27



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

São Paulo, 25 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à consulta formulada pelo Sr. Ronaldo Silva Losano, Coordenador Geral de Orçamento e Finanças, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 85781.01.0001/2021, da lavra da consultora *Lucianne Pedroso*, da área especializada em Servidor Público e Previdência desta Conam, com a seguinte ementa:

Servidor. Análise das legislações atinentes à Contratação Temporária no Município. Considerações.

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,

Manoel Joaquim dos Reis Filho
Consultor-Geral
OAB/SP Nº 19.236

EXMO. SENHOR
MARCIO CALLEGARI ZANETTI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

SEDE PRÓPRIA: RUA MARQUES DE PARANAGUÁ, 348 - 7º ANDAR - CONSOLAÇÃO - CEP 01303-050 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3218-1400 - FAX: (11) 3218-1401 / 3218-1403 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 10 de 27



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Interessada : Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.
Data : 25 de março de 2021.
Processo nº : 85781.01.0001/2021.

Servidor. Análise das legislações atinentes à Contratação Temporária no Município. Considerações.

O Coordenador Geral de Orçamentos e Finanças Sr. Ronaldo Silva Lozano solicita novo exame da questão atinente à restrição à contratação da mesma pessoa na modalidade de contratação temporária nos termos da Lei nº 1.451/1989, com as alterações promovidas pela Lei 1.531/1990, tendo em vista as disposições constantes da Lei nº 2712/2004, alterada pela Lei nº 2.755/04.

Opina-se.

Oportuna a provocação do consulente quanto ao reexame da questão, porquanto as leis invocadas para análise conduzem a uma nova conclusão sobre o tema diversa da constante no Parecer nº 85509.01.0001/2021.

Como a primeira consulta não mencionou as normas aplicadas à hipótese versada, no intento de localizá-las, foi acessado o *site* da Câmara do Município de São José do Rio Pardo indicando como termo de busca a “contratação temporária”, cujo resultado obtido

1

SEDE PRÓPRIA: RUA MARQUES DE PARANAGUÁ, 348 - 7º ANDAR - CONSOLAÇÃO - CEP 01303-050 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3218-1400 - FAX: (11) 3218-1401 / 3218-1403 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 11 de 27



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

foram as Leis nº 1.451/1989 e 1.531/1990, das quais não consta registro quanto à sua revogação e, por outro lado, não identificam as Leis nº 2.712/2004 e 2.755/04 quanto ao tema.

Contudo, ao cotejar a Lei nº 1.451/1989, modificada pela Lei 1.531/1990, com os dispositivos concernentes ao Estatuto local – Lei nº 2.712/2004, alterado pela Lei nº 2.755/2004, verifica-se a ocorrência do fenômeno da revogação tácita da legislação anterior, haja vista ter o legislador, entre outros aspectos, disciplinado completamente sobre a contratação temporária.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/1942, a revogação tácita opera-se quando outro instrumento legal trata inteiramente da mesma matéria disciplinada por aquela, sendo incompatível com a mais recente, independentemente de ter havido referência expressa, sem prejuízo de serem preservados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF). Veja o dispositivo legal versante:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**

2

SEDE PRÓPRIA: RUA MARQUES DE PARANAGUÁ, 348 - 7º ANDAR - CONSOLAÇÃO - CEP 01303-050 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3218-1400 - FAX: (11) 3218-1401 / 3218-1403 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 12 de 27



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Da doutrina colaciona-se explicação sobre o tema em testilha:

1. sabe-se que a revogação é um fenômeno jurídico por meio do qual um diploma normativo perde a sua vigência. Pode ocorrer quando uma norma posterior, emanada do mesmo órgão e possuidora de mesmo status hierárquico (ou, nas palavras de Gilmar Mendes, mesma densidade normativa), (A) expressamente determina a revogação ou (B) quando trata inteiramente da mesma matéria ou (C) quando regula o assunto de modo incompatível com a legislação anterior. (MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*. Editora JusPodivm. 3º ed. 2015. p. 174)

2. Ademais, é importante a permanência da modalidade tácita de revogação, a qual visa evitar a manutenção de incoerências e inconsistências no ordenamento jurídico, revogando por incompatibilidade, ou por regular inteiramente a matéria tratada na lei anterior, de forma diversa. Um exemplo elucidativo de revogação tácita fora a revogação tácita do art. 1º da Lei 8.971/94 – o qual exigia o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para configuração da união estável – pelo art. 1º da Lei 9.278/96 – o qual não mais exigia tal prazo mínimo. Nesse cenário infere-se que o estudo da modalidade tácita de revogação cresce em importância, ao passo que acaba sendo um mecanismo de acomodação normativa no tempo, solucionando

3

SEDE PRÓPRIA: RUA MARQUES DE PARANAGUÁ, 348 - 7ª ANDAR - CONSOLAÇÃO - CEP 01303-050 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3218-1400 - FAX: (11) 3218-1401 / 3218-1403 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 13 de 27



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

eventuais antinomias ou lacunas de conflito, em função da sucessão de normas. (FIGUEIREDO, Luciano e Roberto. *Direito Civil*. JusPodivm. 8º ed. 2018. p. 32)

Aprofundando na análise das legislações do Município, podemos estabelecer a seguinte cronologia normativa no que toca à tratativa da contratação temporária:

- a) Leis nº 1.451/1989 e nº 1.531/1990 (que alterou o artigo 3º da Lei nº 1.451/1989).
- b) Lei nº 1.793/1993 (antigo Estatuto revogado expressamente pelo artigo 188 da Lei nº 2.712/2004 – Estatuto dos Servidores atual).
- c) Lei nº 2.755/2004, que promoveu alterações na Lei nº 2.712/2004, especificamente no § 1º do artigo 176.

Com efeito verifica-se que o antigo Estatuto, nos artigos 152 e 153, disciplinou de modo exaustivo e completo a contratação temporária na Comuna, de modo que desde o ano de 1993 pode-se concluir que as leis anteriores, Leis nº 1.451/1989 e nº 1.531/1990, já haviam sido tacitamente revogadas.

Destarte, não há dúvidas de que em relação às legislações anteriores dos anos de 1989 e 1990 operou-se o fenômeno da revogação tácita, o que se reforça com o argumento de que o Estatuto atual de 2004, a exemplo do anterior e basicamente o reproduzindo nesse quesito, disciplinou de modo cabal o ajuste temporário, con-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 14 de 27



conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

sequentemente não possuem mais aplicabilidade as antigas normas, que sequer podem ser repristinadas.

Tendo em vista todo o panorama legislativo externado, que realmente demanda uma análise interpretativa em face da ausência da revogação expressa, conclui-se que a contratação temporária pertinente ao artigo 37, IX da Constituição Federal atualmente é regulada pelos artigos 175 e 176 do Estatuto - Lei nº 2.712/2004, com a alteração operada pela Lei nº 2.755/2004.

Diante dessa constatação, desde que obtenha aprovação em novo processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inexistente comando específico à restrição da contratação da mesma pessoa a título precário, ainda que tenha prestado serviço diferente, porquanto a Lei nº 1.451/1989, modificada pela Lei 1.531/1990, em sua totalidade e com especial destaque ao seu artigo 3º e § 1º, encontra-se revogada de forma tácita pelas normas posteriores.

Para que não parem mais dúvidas sobre essa questão e como forma de evitar equívocos procedimentais, **recomenda-se fortemente que se proceda à revogação expressa das citadas normas** por meio da edição de lei de autoria do Alcaide com o objetivo didático e de operacionalização do direito.

Em razão de todo o exposto e tendo em vista as novas informações prestadas pelo consulente, procede-se à retificação do anterior Parecer nº 85509.01.0001/2021, respondendo ao indaga-

5

SEDE PRÓPRIA: RUA MARQUES DE PARANAGUÁ, 348 - 7º ANDAR - CONSOLAÇÃO - CEP 01303-050 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3218-1400 - FAX: (11) 3218-1401 / 3218-1403 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 15 de 27



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

do na presente consulta de que inexistente restrição legal na norma local em vigor à contratação da mesma pessoa caso ela venha a ser aprovada em processo seletivo simplificado, observada a lista de classificação.

Considerando que o Município pretende se valer novamente da contratação temporária, é salutar que devidamente motive e justifique os fatos e as circunstâncias que o conduziram a tal escolha, sendo indicado que o critério de seleção anterior seja de certa forma alterado, talvez até mesmo amplificado, precavendo-se assim de eventuais questionamentos caso os atuais contratados temporários logrem êxito em nova aprovação para o desempenho das mesmas atividades.

É o parecer.

Lucianne Pedroso
Consultora-Chefe da Área de Servidor Público e Previdência
OAB/SP nº 180.260

AP

6

SEDE PRÓPRIA: RUA MARQUES DE PARANAGUÁ, 348 - 7º ANDAR - CONSOLAÇÃO - CEP 01303-050 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3218-1400 - FAX: (11) 3218-1401 / 3218-1403 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 16 de 27

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2021 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TRATADORES DE ANIMAIS E ZELADORES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

A Prefeitura Municipal de São José Do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, na Lei Municipal nº 5.519, de 25 de março de 2020 e Decreto nº 6.189 de 20 de março de 2020, faz saber que realizará Seleção Simplificada para contratação de *ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TRATADORES DE ANIMAIS E ZELADORES*, para atuarem em área específica de atendimento, decorrentes da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial de Saúde, bem como pelo Decreto nº 6.198, de 20 de março de 2020, no Município de São José do Rio Pardo, e ainda para evitar a solução de continuidade de serviços municipais inadiáveis.

Para todos os efeitos, a contratação será por prazo determinado e terá como provimento o Regime Jurídico Celetista.

Pelo presente indica como membros da comissão organizadora extraordinária para condução e julgamento de recursos do presente processo seletivo simplificado os seguintes servidores:

Andrea de Cássia Estevam Duarte
Juliana Marcela Flausino
Roberta Ferreira de Godoi e Silva

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Seleção Simplificada será realizada pela Comissão Extraordinária acima indicada.
- 1.2. Para o grupo de trabalho descrito acima o processo seletivo constará das seguintes etapas: análise de currículo, comprovação e análise de títulos.
- 1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.4. O resultado do processo seletivo e todos os comunicados relativos a esta seleção estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo
- 1.5. O quadro de funções está de acordo com o abaixo discriminado:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
Cargos	Vagas	Requisitos	Carga Horária semanal	Remuneração
Tratador de Animais	01 + Cadastro Reserva	Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) Experiência: 01 (um) ano comprovado	44h	R\$ 1.471,38
Zelador	03 + Cadastro Reserva	Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	44h	R\$ 1.471,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 17 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

Zelador	03 + Cadastro Reserva	Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	12h x 36h	R\$ 1.471,38
---------	-----------------------	------------------------------------	-----------	--------------

ENSINO MÉDIO / TÉCNICO

Cargos	Vagas	Requisitos	Carga Horária semanal	Remuneração
Técnico em Enfermagem	03 + Cadastro Reserva	Curso Técnico em Enfermagem, com registro no respectivo órgão da classe.	40h	R\$ 1.827,92
Técnico em Enfermagem	03 + Cadastro Reserva	Curso Técnico em Enfermagem, com registro no respectivo órgão da classe.	12h x 36h	R\$ 1.827,92

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cargos	Vagas	Requisitos	Carga Horária semanal	Remuneração por hora trabalhada
Enfermeiro	01 + Cadastro Reserva	Curso Superior Completo de Enfermagem, com registro no respectivo órgão de classe.	12h x 36h	R\$ 21,26
Farmacêutico	01 + Cadastro Reserva	Curso Superior Completo em Farmácia, com registro no respectivo órgão de classe.	30h	R\$ 2.958,91

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os candidatos interessados deverão se inscrever, no período de **25/03/2021 a 05/04/2021**, através do e-mail seletivo@saojosedoriopardo.sp.gov.br, enviando como anexo os formulários constantes dos **ANEXOS III E IV** do presente edital, devidamente preenchidos e assinados, o currículo e a comprovação dos títulos.

2.1.1. No campo Assunto deverá conter, obrigatoriamente, o cargo pretendido e o nome do candidato. **Por exemplo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – JOÃO SOUZA;**

2.1.2. Os documentos anexados devem conter o tamanho máximo de até **20 (VINTE) MEGABYTES** e estar obrigatoriamente em formato PDF;

2.1.3. Será encaminhado um e-mail de confirmação do recebimento da inscrição com o número do protocolo. O candidato fica obrigado a acompanhar sua caixa de entrada, para verificar se a inscrição foi recebida. A confirmação de recebimento da inscrição não implica no reconhecimento de regularidade dos documentos anexados. A verificação da documentação somente será realizada nas datas previstas no item 6.2 do presente edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 18 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

2.2. São requisitos para inscrição:

- 2.2.1.** Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- 2.2.2.** Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- 2.2.3.** Gozar de boa saúde física e mental;
- 2.2.4.** Ter habilitação específica nos conselhos das categorias de Enfermagem, Farmacêutico e Técnicos de Enfermagem, a depender do cargo escolhido;
- 2.2.5.** Estar o candidato do sexo masculino em regular situação perante o serviço militar;
- 2.2.6.** Estar em situação regular com as obrigações eleitorais;
- 2.2.7.** Não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.
- 2.2.8.** Não exercer qualquer Cargo, Emprego ou Função Pública de acumulação proibida com o exercício da nova Função, observado ao disposto no artigo 37 §10 da Constituição Federal, alterada pela EC nº 20/98; Não ser aposentado por invalidez; Não estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, respeitando o número de vagas constantes do presente edital.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. As remunerações mensais brutas são as que estão dispostas no item “1.5”, deste edital.

5. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

ENFERMEIRO - Executa a supervisão e coordenação da equipe de auxiliares de enfermagem, avaliando os serviços prestados; desenvolve treinamentos e reciclagem; efetua consultas de enfermagem, como: avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnóstico e tratamento dos casos evidenciados, verificando as dúvidas com o médico; desenvolve o programa de saúde da mulher, orientação sobre planejamento familiar, orientação das gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal; efetua trabalho com crianças, para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programas de suplementação alimentar; executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças, como a diabetes e a hipertensão; desenvolve programas com adolescentes, tais como: trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas; efetua o controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames e consultas, avaliando a quantidade e qualidade de trabalho; avalia a qualidade técnica do serviço de enfermagem, orientando e supervisionando os trabalhos; participa de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FARMACÊUTICO - Manipula, pesa e mistura produtos químicos, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; controla entorpecentes e produtos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 19 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

equiparados, anotando em mapas, guias e livros, atendendo as disposições legais; analisa produtos farmacêuticos valendo-se de métodos químicos; procede e efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados. Realizar atividades na promoção de campanha de aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Recepcionar o paciente e localizar sua ficha. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

TRATADOR DE ANIMAIS - Executa tarefas inerentes ao tratamento de animais do zoológico, ministrando ração e forragens, determinando a higienização de comedouros e estábulos, executando os tratos externos dos animais a fim de mantê-los com aspecto saudável; prepara a ração e a forragem dos animais misturando-as nas proporções determinadas e quantidades devidas, para proporcionar-lhes alimentação racional; determina a limpeza de comedouros e estábulos, indicando a frequência com que devem ser lavados e os produtos a serem utilizados, para mantê-los em perfeitas condições sanitárias; executa o trato externo dos animais lavando-os periodicamente, para conservá-los asseados e limpos; organiza os exercícios dos animais nas raias, para proporcionar-lhes treinamento adequado; aplica medicamentos de emergência, atentando para as prescrições do médico veterinário; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 20 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

ZELADOR – Exerce funções de zeladoria, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Primeira Etapa: recebimento das inscrições, com currículo e demais documentos, conforme item 2.1 do presente edital (**25/03/2021 a 05/04/2021**).

6.2. Segunda Etapa: Análise da documentação pela Comissão Organizadora (**06/04/2021 a 09/04/2021**).

6.3. Terceira Etapa: publicação dos resultados em **12/04/2021**, para eventuais recursos nos dias **13/04/2021 a 14/04/2021**, julgamento de eventuais recursos em **15/04/2021** e publicação final e homologação do presente processo seletivo em **16/04/2021**.

6.3.1. A classificação será estabelecida de acordo com o anexo I do presente Edital.

6.4. Os candidatos selecionados na primeira etapa serão através da pontuação máxima atingida e deverão apresentar toda a documentação, inclusive os documentos elencados neste edital bem como a comprovação dos títulos e certificados que apresentar.

6.5. Em caso de empate final na seleção, terá preferência o candidato que tiver mais tempo de registro junto aos Conselhos de suas categorias profissionais, quando os cargos o exigirem, em persistindo o empate, haverá a escolha pelo candidato mais velho. No caso de cargos de nível fundamental e médio terá preferência o candidato que tiver mais tempo de experiência e, persistindo o empate, haverá a escolha pelo mais velho.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado da primeira etapa do processo, bem como da lista de classificação final e a homologação do presente processo seletivo, serão divulgados no site deste Prefeitura através do endereço eletrônico www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados conforme demanda, seguindo a ordem de classificação final e serão contratados após aprovação em inspeção médica a que deverão se submeter.

8.1.2. As decisões do Serviço Médico da Prefeitura, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas.

8.2. A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, em caráter temporário, para preenchimento das vagas previstas neste Edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

8.3. Cada candidato poderá ser contratado apenas uma única vez, até a chamada completa da lista de classificados, em decorrência de sua classificação final no presente Processo Seletivo, podendo a critério da administração e em face da necessidade do serviço público, a listagem ter novo início de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 21 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

chamada dentro do prazo de validade do Processo Seletivo adotando-se em tudo as mesmas regras já estabelecidas.

8.4. Por ocasião do chamamento que antecede a contratação, os candidatos deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que derem condições de inscrição, estabelecidos no presente edital, bem como os demais documentos legais que lhe forem exigidos.

8.5. A Prefeitura Municipal poderá solicitar outros documentos que julgar necessário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O resultado do processo seletivo e todos os documentos relativos a esta seleção estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2021.

Márcio Calegari Zanetti
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2021

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Descrição/Especificação do Título	Máximo de Títulos	Pontuação por Título
Tempo de serviço prestado no cargo/função, até o limite de 60 (sessenta) meses.	-	0,2 pontos por mês completo
Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente para o cargo pleiteado. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).		

FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE FUNDAMENTAL COMPLETO		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Descrição/Especificação do Título	Máximo de Títulos	Pontuação por Título
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária a partir de 120h – realizados nos últimos 07 anos.	02	06
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária entre 80h e 119h – realizado nos últimos 07 anos.	02	05
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária entre 41h e 79h – realizado nos últimos 07 anos.	02	04
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária de até 40h - realizado nos últimos 07 anos.	02	03
Participação e, eventos: palestras, bancas, seminários, fóruns, congressos, conferências, simpósios ou eventos similares ministrados por instituições regularizadas – realizados no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2021.	02	02
Tempo de serviço prestado no cargo/função, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, prestados em instituições públicas ou privadas.	-	0,2 pontos por mês completo
Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente para o cargo pleiteado. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 23 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Descrição/Especificação do Título	Máximo de Títulos	Pontuação por Título
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária a partir de 120h – realizados nos últimos 07 anos, exceto títulos pertinentes a nível de escolaridade Técnico e/ou superior	02	06
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária entre 80h e 119h – realizado nos últimos 07 anos.	02	05
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária entre 41h e 79h – realizado nos últimos 07 anos.	02	04
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária de até 40h - realizado nos últimos 07 anos.	02	03
Participação e, eventos: palestras, bancas, seminários, fóruns, congressos, conferências, simpósios ou eventos similares ministrados por instituições regularizadas – realizados no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2021.	02	02
Tempo de serviço prestado no cargo/função, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, prestados em instituições públicas ou privadas.	-	0,2 pontos por mês completo
Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente para o cargo pleiteado. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).		

FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Descrição/Especificação do Título	Máximo de Títulos	Pontuação por Título
Pós-Graduação “Stricto Sensu” Doutorado na área a que concorre.	02	10
Pós-Graduação “Stricto Sensu” Mestrado na área a que concorre.	02	08
Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização na área a que concorre.	02	05
Curso avulso na área a que concorre – mínimo de 180 horas, realizado no período de janeiro de 2010 a outubro de 2020.	01	03
Curso avulso na área a que concorre – mínimo de 120 horas e máximo de 179 horas, realizado no período de	01	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 24 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

janeiro de 2010 a outubro de 2020.		
Curso avulso na área a que concorre – mínimo de 60 horas e máximo 119, realizado no período de janeiro de 2010 a outubro de 2020.	01	0,5
Tempo de serviço prestado no cargo/função, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, prestados em instituições públicas ou privadas.	-	0,2 pontos por mês completo
Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente para o cargo pleiteado. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 25 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2021

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	25/03/2021
Recebimento das inscrições, com currículo e demais documentos	25/03/2021 a 05/04/2021
Análise da documentação pela Comissão Organizadora	06/04/2021 a 09/04/2021
Publicação da classificação preliminar	12/04/2021
Apresentação de eventuais recursos	13/04/2021 a 14/04/2021
Publicação da classificação definitiva e homologação	16/04/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2021

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:	
e-mail:	
Telefone móvel:	Telefone fixo:
Cargo Pretendido:	Carga Horária (marcar com X)
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais <input type="checkbox"/> Escala 12/36

Eu _____, declaro estar ciente de todo o conteúdo inerente ao Edital referente a este Processo Seletivo Simplificado.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 576A

Página 27 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2021

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE REQUISITOS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome Completo do Candidato:
Cargo Pretendido:

Documento nº	Descrição do documento	Instituição que emitiu o documento	Nº de páginas anexadas	uso exclusivo da Comissão Organizadora
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
TOTAL DE PONTOS				

INFORMAÇÕES:

1. É de responsabilidade exclusiva do candidato o correto preenchimento dos campos do formulário em conformidade com o Edital deste processo seletivo.
2. Uma folha com anotação na frente e no verso considerar duas páginas.
3. Registrar apenas a(s) documentação (ões) solicitada(s) no regulamento da seleção.
4. Preenchimento obrigatório, caso não haja documentos a serem apresentados inutilizar o quadro acima com um traço (|).

_____, de _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato